



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2025/0049

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **PUBLICAÇÕES TÉCNICAS INTERNACIONAIS LTDA.**, para a prestação de serviços de assinatura das bases de dados *HeinOnline: Core Collection, Foreign & International Law Resources Database e Kluwer Law Internacional Journals Library*.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **PUBLICAÇÕES TÉCNICAS INTERNACIONAIS LTDA**, com sede na Rua Herculano de Freitas, 390 – 2º andar – Bela Vista – Cep 01308-020, telefone nº (11) 31592539, CNPJ-MF nº 63.090.708/0001-09, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. CAMILLE GROSSMANN, CI. 2.954.900, expedida pela SSP/SP, CPF nº 077.602.388-86, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.045830/2025-02 do Processo nº 00200.013946/2024-65, observado o Parecer nº 044/2025 – ADVOSF, documento digital nº 00100.010964/2025-02, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.042478/2025-45, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.001432/2025-76, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, do Regulamento Orgânico do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de assinatura das bases de dados *HeinOnline: Core Collection, Foreign & International Law Resources Database e Kluwer Law Internacional Journals Library*, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens deverão atender às seguintes especificações:





SENADO FEDERAL

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Especificação
1	1 (uma)	Assinatura	Assinatura anual (12 meses), via faixa de IP com acesso ilimitado e simultâneo, da base de dados <i>HeinOnline: Core Collection</i>
2	1 (uma)	Assinatura	Assinatura anual (12 meses), via faixa de IP com acesso ilimitado e simultâneo, da base de dados <i>HeinOnline: Foreign & International Law Resources Database</i>
3	1 (uma)	Assinatura	Assinatura anual (12 meses), via faixa de IP com acesso ilimitado e simultâneo, da base de dados <i>HeinOnline: Kluwer Law International Journals Library</i>

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os itens especificados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula devem apresentar as seguintes características:

I – *HeinOnline - Core Collection*, trata-se de um pacote de módulos, constituído das seguintes fontes de informação:

- a. *Law Journal Library*;
 1. *American Bar Association Journals*;
 2. *Criminal Justice Journals*;
 3. *International & Non-U.S. Law Journals*;
 4. *Intellectual Property Journal*;
 5. *Most-Cited Journals*.
- b. *American Association of Law Libraries (AALL)*;
- c. *Association of American Law Schools (AALS)*;
- d. *Canada Supreme Court Reports*;
- e. *Civil Rights and Social Justice*;
- f. *Code of Federal Regulations Register Library*;
- g. *Covid-19 in America: Response, Issues, and Law*;
- h. *Criminal Justice & Criminology*;
- i. *Early American Case Law*;
- j. *English Reports*;
- k. *European Center for Minority Issues*;
- l. *Gun Regulation and Legislation in America*;
- m. *Legal Classics*;
- n. *Manual of Patent Examining Procedure (MPEP)*;
- o. *Pentagon Papers*;





SENADO FEDERAL

- p. *Revised Statutes of Canada*;
- q. *Slavery in America and the World: History, Culture & Law*;
- r. *U.S. Code*;
- s. *U.S. Federal Legislative History Library*;
- t. *U.S. Presidential Impeachment Library*;
- u. *U.S. Presidential Library*;
- v. *U.S. Statutes at Large*;
- w. *U.S. Supreme Court Library*;
- x. *U.S. Treaties & Agreements Library*.

II - *Foreign & International Law Resources Database* – auxilia os pesquisadores a buscarem facilmente algumas das melhores publicações de direito internacional, desde as da American Society of International Law até anuários provenientes do mundo todo, inclusive a série da Hague Permanent Court of International Justice.

III - *Kluwer Law International Journals Library* – fonte de pesquisa para tomadores de decisão em publicações nas áreas de relações internacionais, arbitragem internacional, comércio exterior, direito internacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI - manter operacional e estável o acesso *on-line* às bases de dados e seu uso, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos a partir da confirmação da liberação do acesso à base de dados, registrada no Termo de Disponibilização de Acesso;





SENADO FEDERAL

VII - suspender imediatamente o acesso após a data prevista para o término de vigência do contrato a ser firmado.

VIII - PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta Cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste Contrato durante 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de confirmação da liberação do acesso à base de dados, registrada no **Termo de Disponibilização de Acesso**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **Termo de Disponibilização de Acesso**, a ser redigido pelo gestor responsável pela contratação do ajuste e assinado pelo fiscal da contratação, deverá conter os dados de acesso, comprovar a liberação ao recurso, bem como a data de confirmação da liberação e o período de vigência da assinatura, considerando 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de confirmação da liberação do acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA disponibilizará o acesso às bases de dados *HeinOnline (Core Collection, Foreign & International Law Resources Database e Kluwer Law International Journals Library)* no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da emissão da ordem de serviço, pelo fiscal da avença, e entregue diretamente à CONTRATADA pelo gestor, via mensagem eletrônica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento do objeto durante o período de vigência do contrato a ser firmado.

PARÁGRAFO QUARTO – O SENADO não se responsabilizará por quaisquer ônus futuros em virtude da:

I – liberação antecipada do acesso eletrônico ao recurso antes da data de confirmação de acesso registrada no **Termo de Disponibilização de Acesso**; e

A handwritten mark, possibly a signature or initials, located in the right margin of the page.





SENADO FEDERAL

II – não suspensão do acesso eletrônico ao recurso, vencido o período de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA fornecerá o acesso aos módulos da base de dados *HeinOnline* por faixa de IP's, ilimitados e simultâneos, pelo endereço eletrônico www.heinonline.org. Também é permitido o acesso via *Proxy* (à distância), sem ônus.

I – As regras constantes do contrato de licenciamento da *HeinOnline*, constante no Anexo I são parte integrante deste Contrato. Em caso de divergência entre os dois documentos, prevalecerá o previsto neste. As regras do Anexo I que forem conflitantes com o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos não serão aplicadas nesta contratação.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA fornecerá, de forma ilimitada e sempre que necessário, sem custo adicional, serviço de suporte técnico, especialmente em casos de indisponibilidade de acesso, de segunda a sexta-feira, das 08 h às 17:30 h, no horário de Brasília, preferencialmente pelo endereço eletrônico vendas@pti.com.br, ou pelo telefone (11) 3159-2535.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O serviço de suporte técnico descrito no Parágrafo Sexto poderá ser solicitado diretamente pelo fiscal da avença, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da gestão.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA, por intermédio da fornecedora da base de dados *HeinOnline* (a empresa *WILLIAMS. HEIN & CO., INC.*), propiciará treinamento para uso da plataforma da base (*HeinOnline Customer Training*), por meio *on-line*, em língua inglesa, no horário local da sede do fornecedor nos Estados Unidos da América, mediante solicitação do SENADO, pelo link <https://home.heinonline.org/support/heinonline-customer-training>.

I – Os treinamentos, quando solicitados, terão até 45 (quarenta e cinco) minutos de duração, compreendendo instruções a usuários básicos a avançados, com o mínimo de 5 (cinco) participantes, podendo ser solicitado pelo fiscal ou pelo gestor da avença 1 (uma) vez a cada período de 6 (seis) meses, sem custo adicional ao SENADO.

II – A CONTRATADA, por intermédio da fornecedora da base de dados *HeinOnline* (a empresa *WILLIAM S. HEIN & CO., INC.*), disponibilizará permanentemente tutoriais em plataforma própria, em língua inglesa, acessíveis no link <http://help.heinonline.org/>.

III – Considerando que a fornecedora da base de dados objeto deste contrato possui sede fora do Brasil, não tendo o SENADO FEDERAL outra forma de usufruir do treinamento, os termos descritos são os mesmos já ínsitos no referido sítio eletrônico.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA prestará suporte técnico sem ônus para o CONTRATANTE, caso a comunicação com a empresa fornecedora da *HeinOnline* não seja respondido no prazo de até 5 dias úteis, por meio do formulário preenchido no *link* informado no inciso II do Parágrafo OITAVO.

6





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá enviar os dados para contato direto (telefone ou endereços eletrônicos), bem como outras informações relacionadas à liberação de acesso à base de dados, por correio eletrônico (*e-mail*), aos seguintes endereços eletrônicos:

I – Gestão contratual, e-mail: sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br; e

II – Escritório Setorial de Gestão da Consultoria Legislativa (ECOLEG/CONLEG), e-mail: ecoleg@senado.leg.br.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá enviar, sempre que solicitada pelo SENADO e sem custo adicional, estatísticas de uso da base de dados em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em até 30 (trinta) dias úteis do final da vigência, após o acompanhamento da contratação, o fiscal redigirá uma manifestação conclusiva atestando a execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelos seguintes telefones e endereços de *e-mail*:

I – SENADO:

- a) Gestor de contrato: (61) 3303-5834, (61) 3303-5833 e (61) 3303-2136 e sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br;
- b) Gestor Substituto de Contrato: sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br;
- c) Fiscal de Contrato: (61) 3303-3295 e ecoleg@senado.leg.br;

II – CONTRATADA: vendas@pti.com.br

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Efetivada a disponibilização de acesso à base de dados e à prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da liberação do acesso;

II – **Definitivamente**, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, mediante **Termo de Disponibilização de Acesso**, após verificação das quantidades e especificações do objeto, que descreverá os dados de acesso, comprovando a liberação de acesso ao recurso, bem como o período de vigência da assinatura contratada, conforme Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

7





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/21, da Resolução do Senado Federal nº 13/2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.042478/2025-45, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Assinatura	1 (uma)	Assinatura anual (12 meses), via faixa de IP com acesso ilimitado e simultâneo, da base de dados <i>HeinOnline: Core Collection</i>	76.955,00	76.955,00
2	Assinatura	1 (uma)	Assinatura anual (12 meses), via faixa de IP com acesso ilimitado e simultâneo, da base de dados <i>HeinOnline: Foreign & International Law Resources Database</i>	23.273,00	23.273,00
3	Assinatura	1 (uma)	Assinatura anual (12 meses), via faixa de IP com acesso ilimitado e simultâneo, da base de dados <i>HeinOnline: Kluwer Law International Journals Library</i>	48.929,00	48.929,00
Valor Total					149.157,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 149.157,00** (cento e quarenta e nove mil cento e cinquenta e sete reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Primeiro e Inciso II do Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Quarta.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal deverá discriminar corretamente o objeto (discriminação da base de dados, período contratado), o número da Nota de Empenho e do Contrato ao qual se vincula, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA, quando necessário, encaminhará carta de correção do documento fiscal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação pelo SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Caso o pagamento não ocorra nos primeiros 12 (doze) meses do contrato por motivo atribuível ao Senado Federal, o preço poderá ser reajustado, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e o último aniversário do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais multas por atraso no pagamento serão calculadas considerando a aplicação do reajuste a cada aniversário do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2025NE1533, de 19 de março de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

10





SENADO FEDERAL

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no início da execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I – 2,5% (dois e meio por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto), sucessivos; e
- III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo), sucessivos.

PARÁGRAFO SEXTO – A interrupção do acesso à base de dados ou o mau funcionamento do sistema, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, serão considerados, para todos os efeitos, inexecução parcial da avença, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de:

- I – Multa de até 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total da contratação, para cada mês em que se verifique interrupção de acesso ou o mau funcionamento, por período igual ou superior a 2 (dois) dias úteis e inferior a 10 (dez) dias úteis, consecutivos ou não;
- II – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, para cada mês em que se verifique interrupção de acesso ou o mau funcionamento por período igual ou superior a 10 (dez) dias úteis, consecutivos ou não.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Entender-se-á como mau funcionamento do sistema quaisquer intercorrências causadas por ação ou omissão da CONTRATADA que provoquem intermitência no acesso do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Findos os prazos-limite previstos nos Parágrafos Quinto e Décimo Primeiro desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, observando-se os critérios constantes no Parágrafo Décimo Quinto desta Cláusula, podendo, ainda, o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO NONO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do





SENADO FEDERAL

contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo Primeiro desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Além das multas previstas, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, ficando, ainda, a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta sujeitará a Contratada à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- III – as peculiaridades do caso concreto;
- IV – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- V – os danos que dela provierem para o Senado Federal;





SENADO FEDERAL

- VI** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VII** – a não reincidência da infração;
- VIII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IX** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- X** – a não existência de efetivo prejuízo material à administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato, **improrrogável**, terá início após sua celebração, a partir de 23/05/2025; e se encerrará após 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da confirmação da liberação do acesso à base de dados, registrada no Termo de Disponibilização de Acesso, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


CAMILLE GROSSMANN

PUBLICAÇÕES TÉCNICAS INTERNACIONAIS LTDA


Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\PUBLICAÇÕES LTDA - CT NOVO - 13946 2024 (L).docx



 O documento foi assinado por:

Thiago Platino Montenegro	04/04/2025 11:30:01	
RODRIGO GALHA	04/04/2025 12:10:58	
ILANA TROMBKA	08/04/2025 13:55:31	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.